



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 13,
de 26 de novembro de 2012**

**Regulamenta a eleição para a escolha dos
Membros do Conselho Superior do Ministério
Público.**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, *ad referendum* por este Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, **RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição dos Membros que comporão o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no próximo ano, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2013, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 17 de dezembro de 2012, segunda-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 08 (oito) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do terceiro dia posterior à data da publicação do edital convocatório.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.
Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, 4º andar. CEP: 57.025-400, Maceió/AL,
Telefone: (82) 2122-3500



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;
- VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, 4º andar. CEP: 57.025-400, Maceió/AL, Telefone: (82) 2122-3500



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, 4º andar. CEP: 57.025-400, Maceió/AL,
Telefone: (82) 2122-3500



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

**DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

- I – quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivo número de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de novembro de 2012.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPE/AL

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça
CONVITE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da legislação em vigor, CONVIDA todos os membros do Ministério Público Alagoano para participarem da divulgação institucional da campanha "CONTE ATÉ 10. A RAIVA PASSA, A VIDA FICA", no âmbito do MPE/AL, promovida nacionalmente pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, cujo objetivo é sensibilizar a sociedade quanto à banalização da violência e o combate dos crimes cometidos por impulso, a ser realizada na data de 3 de novembro de 2012, segunda-feira, às 9 horas, no auditório do MPE/AL, situado no 5º andar do Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, localizado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL.

Maceió, 26 de novembro de 2012.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 13,
de 26 de novembro de 2012.

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum por este Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu caput, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos Membros que compõem o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO no próximo ano, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2013, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 17 de dezembro de 2012, segunda-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 08 (oito) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporá o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no

dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DOS SISTEMAS ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinomial e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do terceiro dia posterior à data da publicação do edital convocatório.

DOS COLÉGIOS ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª instância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DOS MATERIAIS PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I - relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indepassável;
- II - relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III - elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV - uma urna eleitoral;
- V - o material de expediente necessário;
- VI - carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";
- VII - um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DOS INÍCIOS DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

DOS DATOS DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indepassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada,

ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

- I - quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivo número de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de novembro de 2012.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CPJ/MPE/AL
Nota Declaratória

Consoante prescreve o § 1º do art. 30 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, agendada para 26 (vinte e seis) de novembro de 2012 (dois mil e doze), às 9 horas, não se realizou por falta de quorum, embora presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Antônio Azeiteiro de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Dilmar Lopes Camerino. Presente, ainda, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza.

Maceió, 26 de novembro de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA
SECRETÁRIO DO CPJ/AL.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO CLÉGIO

PORTARIA nº 001/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e considerando a representação apresentada pela Prefeitura Municipal, através do ofício nº 157/2012 do GP - PMPRC-AL, dando conta da instabilidade administrativa encontrada, referente a contratação irregular de servidores; bloqueio de contas bancárias; inadimplimentos de empréstimos consignados em folha de pagamento, tarifas de consumo de energia elétrica e repasse ao INSS, RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no § 4º do art. 2º da Resolução nº 001/10 do Colégio de Procuradores de Justiça, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e para tanto, passa a adotar as seguintes providências iniciais:

a) Autuação e registro da presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

b) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

c) Requisitar documentos.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, em 22 de novembro de 2012

PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 002/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando o não acatamento da Recomendação nº 001/2012, a qual recomendava a exoneração de servidores contratados e gratificações irregulares, e considerando as notícias chegadas nesta Promotoria de Justiça acerca de contratações irregulares de servidores públicos, bem como o atraso de pagamento dos servidores efetivos na gestão atual, narrados através do Sindicato dos Servidores Públicos deste Município, RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, de ofício, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no § 4º do art. 2º da Resolução nº 001/10 do Colégio de Procuradores de Justiça, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e para tanto, passa a adotar as seguintes providências iniciais:

a) Autuação e registro da presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

b) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

c) Designar Audiência para o dia 27 de novembro do corrente ano, às 15:00 hs;

d) Requisitar documentos.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, em 22 de novembro de 2012

PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO
GABINETE DO PROMOTOR MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS
PORTARIA nº 10/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de São Sebastião, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e considerando as representações apresentadas pelos vereadores José André Araújo do Bomfim e Alla de Lima Santos, dando conta de irregularidades nos processos licitatórios de combustível, merenda escolar, máquina e implementos agrícolas; contratos com a empresa multiservice; repasses do IPAM, irregularidades na verba de gabinete do Prefeito, falta de medicamentos, RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no § 4º do art. 2º da Resolução nº 001/10 do Colégio de Procuradores de Justiça, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e para tanto, passa a adotar as seguintes providências iniciais:

a) Autuação e registro da presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

b) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

c) Requisitar documentos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Sebastião, em 22 de novembro de 2012

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS
Promotor de Justiça

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<
AO(S) 26º DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

2012.007605-1
REMESSA EX-OFFICIO
PORTO CALVO
REMETE :
JUZO
PARTE(S) :
MARTA CRISTINA DE SOUZA LIMA
Entrada :14/11/2012 Retirada :19/11/2012
Devolução :26/11/2012 Saidap/TJ 26/11/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/11/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

1ª CÂMARA CÍVEL

2012.008161-2
REMESSA EX-OFFICIO
PALMEIRA DOS INDIOS
REMETE :
JUZO
PARTE(S) :
MARIA APARECIDA SOUZA
Entrada :14/11/2012 Retirada :20/11/2012
Devolução :26/11/2012 Saidap/TJ 26/11/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/11/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

1ª CÂMARA CÍVEL

2012.007677-6
REMESSA EX-OFFICIO
PALMEIRA DOS INDIOS
REMETE :
JUZO
PARTE(S) :
MARIA LUIZA PEREIRA DANTAS
Entrada :14/11/2012 Retirada :20/11/2012
Devolução :26/11/2012 Saidap/TJ 26/11/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/11/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CÂMARA CÍVEL

2012.003764-0
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESPOLIO DE HOSANO DE OLIVEIRA MAIA P/ SUA
INVENTARIANTE
APEDO :
HOSANO JULIO DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS
Entrada :19/11/2012 Retirada :23/11/2012
Devolução :26/11/2012 Saidap/TJ 26/11/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/11/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2012.006858-0
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
LUIZ SALVADOR DE LIMA
Entrada :19/11/2012 Retirada :23/11/2012
Devolução :26/11/2012 Saidap/TJ 26/11/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/11/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2012.007649-1
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JOAO DE DEUS LIMA E OUTRO
Entrada :21/11/2012 Retirada :23/11/2012
Devolução :26/11/2012 Saidap/TJ 26/11/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 21/11/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2012.007270-9
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO BARBOSA
Entrada :21/11/2012 Retirada :23/11/2012
Devolução :26/11/2012 Saidap/TJ 26/11/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 21/11/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA